



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 068 /14 – CUTHAB

Inclui art. 60-A e revoga o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), dispõe sobre o Plano de Carreira e dá outras providências –, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, atribuindo Gratificação de Risco de Vida a esses servidores e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 17, não vislumbra impedimentos legais para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 129/14 – CCJ –, fls. 11 a 13, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ainda, submetido o Projeto à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu o Parecer nº 130/14, fls. 15 e 16, opinando pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório.

Analisando a matéria, trata-se de medida administrativa, sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado, de mera adequação de legislação para alterar a gratificação de periculosidade dos Guardas Municipais daquele departamento, substituindo-a pela gratificação a título de risco de vida, que é a adequada ao cargo ocupado conforme legislação trabalhista.



PARECER Nº 068 /14 – CUTHAB

Como não altera o percentual, mas tão-somente a denominação, não tem impacto financeiro ou orçamentário.

Este relator acompanha estes entendimentos e diante de todo o exposto conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 08/07/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta